Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Federal n.º 10.097, editada no ano 2000 (Lei da Aprendizagem), determina que todas as empresas de médio e grande portes contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários, cujas funções demandem formação profissional.

O 'Aprendiz', neste caso, caracteriza-se por aquele jovem que estuda e trabalha recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando.

Este projeto visa reconhecer o esforço das empresas na contratação dos nossos jovens vicentinos com a entrega de uma distinção com o "SELO EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ".

As empresas contempladas com o "Selo" poderão estampá-lo nas dependências de seus estabelecimentos, nas embalagens, bem como nos materiais de divulgação de produtos e serviços.

Ao instituir reconhecimento público e oficial, de distinção às empresas que melhor cumprirem a Lei de Aprendizaqem, esta Câmara Municipal estará fomentando o cumprimento da Lei da Aprendizagem em nossa São Vicente.

Diante do exposto, e convicto, mais uma vez, do relevante apoio dos nobres membros desta Casa de Leis e da concordância do Poder Executivo, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 82/19 – DOCUMENTO N.º 2756/19

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Aprendiz.

Art. 1.º - Fica criado no Município de São Vicente o Selo Empresa Amiga do Aprendiz.

Art. 2.° - O Selo Empresa Amiga do Aprendiz será concedido, anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, a 5 (cinco) empresas dos setores da indústria, comércio ou serviços, sediadas no Município, que durante o ano mais se destacarem na aplicação e cumprimento da Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem).

Art. 3.° - A escolha das empresas será feita por uma comissão formada pelos seguintes membros:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4.° - As empresas agraciadas com o Selo Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de agosto de 2019.

a) WILSON CARDOSO

Sec br/cf